

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata o presente expediente da contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para alunos do ensino fundamental do Centro de Excelência Padre João Szurek do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos descritos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LIVROS/MATERIAIS	U/M	QTD.	PREÇOS EM REAIS	
				UNIT	TOTAL
01	Livros didáticos do ensino fundamental I, e acesso à plataforma digital com acesso aos livros e exercícios gamificados, anos iniciais (1º ao 5º ano), envolvendo as seis disciplinas orientadas pela BNCC (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Artes). Requisitos: menos de 02 anos de elaboração e inéditos.	UND	625	R\$ 500,00	R\$ 312.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 312.500,00

Conforme especificado no Termo de Referência, em anexo, a necessidade desta contratação está fundamentada no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência, em anexo, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nossa Senhora da Glória.

A escolha da empresa contratada baseia-se na inviabilidade de competição, visto que é um produto exclusivo da empresa contratada, comprovado através de carta de exclusividade emitida pelo Colégio Guarulhense de Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA.

Art. 74 [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou

prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Setor de Compras do Município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, realizou pesquisa de preços e constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto a outras cidades, com preços semelhantes, mesmo que não idênticos. Os valores são análogos, isto é, o valor sofre uma pequena alteração quanto à quantidade de livros. Segue em anexo as notas fiscais comprovando os valores praticados pela empresa.

Art. 23 [...]

§ 4º - “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se a presente empresa: IPATIC INSTITUTO PAULISTA EM TECNOLOGIA PESQUISA EXCELENCIA E INOVACAO - CNPJ: 45.187.276/0001-69 – Habilitada.

Ainda, conforme item 10 do termo de referência, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a aquisição do referido objeto, no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Nossa Senhora da Glória (SE), 07 de março de 2025.

CLEVERTON RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação